



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

LEI Nº 2139/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1615/2002, PROCEDENDO ADEQUAÇÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL RELATIVA AO CONSELHO TUTELAR À LEI FEDERAL Nº 12696/2012, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei n.º 1.615/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º - O início do exercício da função far-se-á mediante ato de nomeação e posse feito pelo Prefeito, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. Parágrafo Único - Ao iniciar o exercício da função, o Conselheiro Tutelar deverá assinar termo no qual constarão as suas atribuições, responsabilidades, direitos e deveres”.

Art. 2º - O artigo 17, da Lei n.º 1.615/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 17 - O exercício efetivo da função pública de Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei, constituindo serviço público relevante e estabelecendo presunção de idoneidade moral. Parágrafo Único - Sendo o Conselheiro Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de setembro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de setembro de 2014. _____
Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.